

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público

Procedimento n.º 2020.300.10.005.97

ELABORAÇÃO DO
PROGRAMA ESTRATÉGICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO
-
Horizonte 2030

Índice

Índice	2
Parte I – Cláusulas Jurídicas	3
Cláusula 1. ^a Objeto	3
Cláusula 2. ^a Área de Intervenção	3
Cláusula 3. ^a Contrato	3
Cláusula 4. ^a Prazo de Vigência do Contrato	4
Cláusula 5. ^a Preço Contratual	4
Cláusula 6. ^a Condições de pagamento	4
Cláusula 7. ^a Obrigações contratuais do prestador de serviços	5
Cláusula 8. ^a Aceitação dos documentos produzidos	6
Cláusula 9. ^a Penalidades Contratuais	6
Cláusula 10. ^a Força maior	7
Cláusula 11. ^a Execução da Caução	8
Cláusula 12. ^a Cessão da posição contratual	9
Cláusula 13. ^a Resolução por parte do contraente público	9
Cláusula 14. ^a Resolução por parte do Adjudicatário	10
Cláusula 15. ^a Dever de informação	10
Cláusula 16. ^a Comunicações e notificações	10
Cláusula 17. ^a Contagem dos prazos	10
Cláusula 18. ^a Foro competente	10
Cláusula 19. ^a Lei aplicável	10
Cláusula 20. ^a Consideração final	11
Parte II - Cláusulas Técnicas	12
Objeto	12
Estruturação do Programa Estratégico	13
Produtos Esperados	14
Cartografia	15
Metadados	15
Acompanhamento da elaboração	16

Parte I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços para a ***“Elaboração do Programa Estratégico Intermunicipal da Região de Aveiro – Horizonte 2030”***.
2. A prestação de serviços cumprirá com as Cláusulas Técnicas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª Área de Intervenção

A área de intervenção é compreendida pela área dos 11 Municípios do distrito de Aveiro, pertencentes à NUTS 3 – Região de Aveiro, a saber, Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos, integrando a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro – CIRA.

Cláusula 3.ª Contrato

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª Prazo de Vigência do Contrato

1. A prestação de serviços terá início após adjudicação e assinatura do contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses e até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições previstos na Parte II deste Caderno de Encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
3. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.
4. Fica desde já salvaguardada a possibilidade de recurso a ajuste direto, independentemente do seu valor, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, do CCP, para aquisição de serviços similares aos respeitantes ao contrato decorrente do presente procedimento, desde que respeitadas as condições legalmente estabelecidas.

Cláusula 5.ª Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pelo presente contrato, de acordo com as condições previstas no Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro dispõe-se a pagar até um limite máximo de 350.000,00€ (trezentos e cinquenta mil euros) acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 6.ª Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado contra a prestação de faturas ou documentos equivalentes e pela seguinte forma:
 - a) 25 % do valor do preço constante da proposta adjudicada, com a apresentação e validação pelo Conselho Intermunicipal da Região de Aveiro do Relatório Inicial;

- b) 25 % do valor do preço constante da proposta adjudicada com a apresentação e validação pelo Conselho Intermunicipal da Região de Aveiro do Primeiro Relatório Intercalar;
 - c) 25 % do valor do preço constante da proposta adjudicada, com a apresentação e validação pelo Conselho Intermunicipal da Região de Aveiro do Segundo Relatório Intercalar;
 - d) 25 % do valor do preço constante da proposta adjudicada, com a apresentação e validação pelo Conselho Intermunicipal da Região de Aveiro do Relatório Final do **Programa Estratégico Intermunicipal da Região de Aveiro – Horizonte 2030**.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do disposto no número anterior, são pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número anterior, as faturas são pagas através de transferência bancária, para número de identificação bancário e instituição de crédito indicada pelo adjudicatário ou cheque.
5. Não há lugar a pagamentos por adiantamento.

Cláusula 7.ª Obrigações contratuais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
- a) Elaboração de todas as tarefas inerentes à boa execução da prestação de serviços, de acordo com as cláusulas técnicas constantes da Parte II deste Caderno de Encargos.
 - b) O adjudicatário entregará ainda à entidade adjudicante todos os suportes documentais adequados à ótima compreensão de todo o trabalho realizado no âmbito da prestação de serviços, sendo ainda obrigado a fornecer todos os elementos considerados pertinentes no prazo de 5 dias a contar da sua solicitação.
 - c) A entidade adjudicante poderá proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

- d) Todos os documentos e relatórios devem ser fornecidos em formato digital (PDF) e a cartografia produzida em formato shapefile.
- e) Todos os documentos e relatórios devem conter os logótipos da entidade adjudicante e das entidades financiadoras, caso aplicável.

Cláusula 8.ª Aceitação dos documentos produzidos

1. Todos os documentos e relatórios entregues estão sujeitos a processo de verificação por parte da entidade adjudicante.
2. No prazo de 10 dias úteis a contar da entrega de elementos referentes à execução do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente caderno de encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. No caso da análise da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente caderno de encargos, disso informa, por escrito, o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinando pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários a garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após comprovada a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente caderno de encargos, deve ser emitida declaração de aceitação pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro.
6. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.ª Penalidades Contratuais

1. O incumprimento dos prazos fixados no ato da prestação de serviços bem como das restantes obrigações emergentes do presente Caderno de Encargos e contrato, confere à Comunidade

Intermunicipal da Região de Aveiro o direito de ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.

2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro ou deduzida ao preço a pagar pelo serviço.
3. Em caso de incumprimento dos prazos dos serviços objeto do contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade com um valor mínimo de 35€ (trinta e cinco euros) por dia de atraso, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 1% do preço contratual.
4. Em caso de incumprimento de outras obrigações contratuais, até 0,1% do preço contratual, por cada ocorrência.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à entidade adjudicante nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à ocorrência.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
7. Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 11.ª Execução da Caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, nos termos do n.º 24 do Programa do Concurso pode ser executada pela entidade sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei.

2. A resolução do Contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito, exceto no caso de entretanto ocorrer a resolução do Contrato.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 12.ª Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55.º do CCP, e se tem habilitações profissionais e capacidade técnica para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato

Cláusula 13.ª Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento das exigências legais ou das especificações definidas no presente Caderno de Encargos, respetivos anexos e na proposta adjudicada;
 - b) Pela violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 14.ª Resolução por parte do Adjudicatário

O Adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 15.ª Dever de informação

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 16.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 17.ª Contagem dos prazos

1. Salvo diferente menção expressa, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª Lei aplicável

1. Em tudo o omissa no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e demais legislação subsidiária, bem como na Lei Portuguesa.

Cláusula 20.ª Consideração final

1. Todos os casos não previstos nestas especificações técnicas serão analisados com o adjudicatário de forma a, aproveitando os conhecimentos e experiência dos intervenientes, se atingirem as melhores soluções.

Parte II - Cláusulas Técnicas

Objeto

1. Estas especificações técnicas respeitam à ***“Elaboração do Programa Estratégico Intermunicipal da Região de Aveiro – Horizonte 2030”***, com o objetivo de definir:

- as grandes opções estratégicas de organização do território e do investimento público, as suas prioridades e a respetiva programação, em articulação com as estratégias definidas nos programas de âmbito nacional e regional, atentas às especificidades e aos recursos diferenciadores do território da Região de Aveiro;
- as diretrizes e as orientações para os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal;
- as orientações para as redes de infraestruturas, equipamentos e serviços;
- os padrões mínimos e os objetivos a atingir em matéria de qualidade ambiental, de conservação da natureza e de valorização paisagística.

2. Os dados a considerar, para efeitos da elaboração do presente Programa Estratégico, são todos os que funcionalmente se encontram relacionados com a temática do ordenamento do território e da adaptação às alterações climáticas, nomeadamente.

- a) UNIR@RIA – Plano Intermunicipal de Ordenamento da Ria de Aveiro (informação disponível, através do seguinte link <https://www.regiaodeaveiro.pt/pages/587>);
- b) PIMTRA – Plano Intermunicipal de Mobilidade e Transportes da Região de Aveiro (informação disponível, através do seguinte link <https://www.regiaodeaveiro.pt/pages/582>);
- c) Estudos da Polis Litoral Ria de Aveiro (informação disponível, através do seguinte link <https://www.polisriadeaveiro.pt/pg02.php?cat=1&scat=8&module=0>, ou a disponibilizar após adjudicação);
- d) GRRA – Grande Rota de Ria de Aveiro (informação disponível, através do seguinte link <https://granderota.riadeaveiro.pt/grande-rota-ria-aveiro/>);
- e) PTI – Produto Turístico Integrado, em desenvolvimento e a disponibilizar através do seguinte link <http://riadeaveiro.pt/>;

- f) PNPOT - Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (informação disponível, através do seguinte link <https://pnpot.dgterritorio.gov.pt/pnpot>);
 - g) PROT-C - Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (informação disponível, através do seguinte link https://www.ccdrc.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=156&Itemid=129);
 - h) ENAAC 2020 - Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (constante do anexo III da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho) e do Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2019, de 2 de agosto de 2019;
 - i) PMAAC - Planos Municipais de Adaptação às Alterações Climáticas dos Municípios da Região de Aveiro que disponham desse plano, com informação disponível através dos respetivos sites institucionais;
 - j) Pegada Ecológica da Região de Aveiro, em desenvolvimento;
 - k) Plano da Albufeira de Ribeiradio (informação disponível, através do seguinte link <https://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=10&sub3ref=96>);
 - l) RUCI – Redes Urbanas de Competitividade e Inovação (informação disponível, através do seguinte link <https://www.regiaodeaveiro.pt/pages/581>, ou a disponibilizar após adjudicação);
 - m) Conclusões do Projeto Aqua-add – “Potenciar o Valor Acrescentado da Água no Desenvolvimento Local e Regional” (informação disponível, através do seguinte link <https://www.regiaodeaveiro.pt/pages/588>);
 - n) Conclusões do Projeto ClairCity - “O Papel dos Cidadãos na Redução da Poluição Atmosférica nas Cidades” (informação disponível, através do seguinte link <http://www.claircity.eu/>).
3. Os produtos resultantes do presente procedimento constituir-se-ão como o pilar para uma abordagem integrada de base territorial e estratégica para a contratualização de fundos comunitários, bem como fonte de informação e apoio à decisão.

Estruturação do Programa Estratégico

1. O Programa Estratégico Intermunicipal da Região de Aveiro deverá abordar as seguintes componentes:

a) Parte A – Programa Estratégico

- i. Caracterização física, socioeconómica e demográfica
- ii. Modelo estratégico
- iii. Modelo territorial
- iv. Fichas de projetos/ações

b) Parte B - Estratégia Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas (EIAAC)

- i. Clima
- ii. Agricultura e alimentação
- iii. Florestas
- iv. Áreas Naturais e Biodiversidade
- v. Recursos Hídricos
- vi. Economia (indústria, turismo e serviços)
- vii. Energia
- viii. Saúde humana
- ix. Segurança de Pessoas e bens
- x. Mobilidade e transportes
- xi. Estuários, zonas costeiras e mar.
- xii. Medidas de adaptação

Produtos Esperados

1. Elaboração de um Relatório Inicial com a síntese das estratégias e políticas nacionais, regionais, locais e temáticas, relevantes para a Região de Aveiro e resultantes da compilação, análise e enquadramento de todos os documentos técnicos e científicos produzidos sobre este território, e de outras fontes de recolha de informação que possam ser promovidas;
2. Elaboração de um 1.º Relatório Intercalar com os resultados preliminares do tratamento de dados e outra informação recolhida;

3. Elaboração de um 2.º Relatório Intercalar com a resultados preliminares para a elaboração do Programa Estratégico Intermunicipal e definição de um quadro global de projetos e ações estratégicas (municipais e intermunicipais);
4. Elaboração de um Relatório Final com o programa estratégico intermunicipal, incluindo fichas individuais de projetos e ações estratégicas e respetivo plano de financiamento, enquadrado nos quadros de apoio (nacional e comunitário) para o Horizonte 2030. O Relatório Final incluirá peças desenhadas que caracterizem o Modelo Territorial, as Condicionantes, e as peças temáticas necessárias á representação gráfica do programa estratégico.

Cartografia

1. Na cartografia, relativamente ao sistema de coordenadas, deverá ser adotado em exclusivo o sistema PT-TM06/ETRS89 - European Terrestrial Reference System 1989 (código EPSG: 3763) e o datum altimétrico de Cascais 1938, na informação vertical. As fontes de informação que se encontrem noutra sistema de coordenadas deverão ser transformadas para ETRS89 e todos os produtos criados deverão ser arquivados sobre este sistema de coordenadas, sendo que na sua execução técnica/modelação dos dados (por exemplos os dados Copernicus) poderá ser utilizado o sistema WGS 84 - WGS84 - World Geodetic System 1984 (código EPSG: 4326).
2. Caso seja considerada a escala mais adequada para o desenvolvimento do trabalho, a Comunidade Intermunicipal poderá disponibilizar cartografia topográfica á escala 1:10.000, com data de homologação de novembro de 2015 e em formato shapefile, no sistema de coordenadas referido no ponto anterior.

Metadados

1. As operações de produção, normalização e interoperabilidade dos dados são favorecidas pela produção, carregamento e partilha de metadados.
2. Toda a informação produzida no âmbito deste contrato e ao longo da sua produção estará documentada com a identificação das fontes utilizadas, conteúdo e estrutura, processos de produção, datas e qualidade.
3. O Modelo de Dados a propor deve considerar metadados para facilitar/permitir inventariar e catalogar a informação reunida/a reunir, avaliar a qualidade da informação existente e necessária, recolha e modelação dos dados e publicação e análise da informação.

4. Os produtos gerados e integrados no sistema serão documentados com as fichas de metadados correspondentes, no formato Extensible Markup Language (XML), de acordo com a Diretiva INSPIRE e o Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG: <http://snig.igeo.pt/Portal/>) . Sem prejuízo da conformidade com o Perfil Nacional, os metadados poderão incorporar descritores adicionais considerados relevantes pelo prestador de serviços, desde que obedçam às normas ISO 19115 e ISO 19119.

Acompanhamento da elaboração

O acompanhamento será feito pelo Grupo de Trabalho constituído por técnicos designados pelos Municípios, que valida as opções que vão sendo tomadas. Deverá ser feita uma proposta de metodologia para elaboração do plano.